



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2019

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO EM GERAL, COM MENOR PREÇO POR ITEM, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA DAVID DANIEL GROSSKLAUS – ME.**

## 1. DAS PARTES

**1.1.** O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351-53 residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**1.2. DAVID DANIEL GROSSKLAUS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guilherme Meyer, nº. 1.225, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ sob nº. 03.204.120/0001-07, neste ato representado pelo senhor **DAVID DANIEL GROSSKLAUS**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 230.546 SSP/MT e CPF nº. 065.369.481-49, residente e domiciliado na Avenida Guilherme Meyer, nº. 1.225, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT doravante denominado de **CONTRATADO**.

**1.3.** CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 2. DO OBJETO E FINALIDADE

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019.

**2.2.** A Proposta Comercial foi feita por item, onde venceu o menor preço por item, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente não era obrigada a propor preço em todos os itens.

**2.3.** À CONTRATADA adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:

LOTE 01				DAVID DANIEL GROSSKLAUS (DROGARIA ARINOS)			
LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA PSF E HOSPITAL							
Item	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Clas sif.	Emp ate
9	10000	COMPRIMIDO	AMIODARONA CLORIDRATO 200MG	0,73	7.300,00	1	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

26	600	FRASCO	BUDESONIDA 32MCG/DOSE 120 DOSES	19,00	11.400,00	1	
37	200	FRASCO AMPOLAS	CEFTRIAXONA 500MG I.M INJETÁVEL	22,00	4.400,00	1	
63	20000	UNIDADE	ESPIRONOLACTONA 25 MG	0,32	6.400,00	1	
69	10000	COMPRIMIDO	FINASTERIDA 5MG	2,00	20.000,00	1	
76	30000	COMPRIMIDO	GLICLAZIDA 30MG	0,50	15.000,00	1	
85	1500	TUBO	HIDROCORTISONA, ACETATO 10MG/G (1%) 20G CREME DERMATOLÓGICO	10,60	15.900,00	1	
92	2000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG CPR SUBLINGUAL	0,34	680,00	1	
93	5000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, MONIDRATO DE 20MG	0,32	1.600,00	1	
112	10800	COMPRIMIDO	METOPROLOL, SUCCINATO DE 50MG	1,08	11.664,00	1	
136	500	FRASCO	SALBUTAMOL, SULFATO DE SPRAY 100 MCG/DOSE	16,00	8.000,00	1	
148	5000	COMPRIMIDO	VARFARINA SÓDICA 5MG	0,80	4.000,00	1	
149	5000	COMPRIMIDO	VERAPAMIL , CLORIDRATO DE 80MG	0,60	3.000,00	1	
CENTO E NOVE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS				Menor R\$	109.344,00		

LOTE 02							
LOTE 02 - OUTROS MEDICAMENTOS PSF E HOSPITAL							
Item	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Clas sif.	Emp ate
150	1024	FRASCO	ACEBROFILINA 10MG/ML 120ML ADULTO	11,50	11.776,00	1	
152	15000	COMPRIMIDO	ACIDO ACETILSALICILICO 81MG	0,42	6.300,00	1	
166	3000	COMPRIMIDO	BACLOFENO 10MG	0,97	2.910,00	1	
169	500	FRASCO	BENZOATO DE BENZILA 25% - EMULSÃO TÓPICA 60ML	15,00	7.500,00	1	
170	5000	COMPRIMIDO	BISACODIL 5 MG	0,32	1.600,00	1	
179	5000	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL 100 MG	0,70	3.500,00	1	
185	20000	COMPRIMIDO	CITALOPRAM 20MG	1,15	23.000,00	1	
188	1500	COMPRIMIDO	CLONIDINA, CLORIDRATO DE 0,150MG	0,31	465,00	1	
189	10000	COMPRIMIDO	CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE 75MG	1,15	11.500,00	1	
192	3000	COMPRIMIDO	CLORPROPAMIDA 250MG	0,58	1.740,00	1	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

195	5000	COMPRIMIDO	COLCHICINA 0,5MG	1,15	5.750,00	1	
197	12	FRASCO	DEXAMETASONA 1MG/ML+ SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 6000 UI/ML	17,00	204,00	1	
221	12	FRASCO	GENTAMICINA, SULFATO DE + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 3MG/ML +1MG/ML 10ML	23,00	276,00	1	
232	20	FRASCO	HIDROCORTISONA 10MG/ML + NEOMICINA, SULFATO DE 5MG/ML + POLIMIXINA B, SULFATO DE 10.000 UI/L 10 ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA	12,90	258,00	1	
233	1500	COMPRIMIDO	HIDROXICLOROQUINA 400MG	2,39	3.585,00	1	
237	3000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 10MG	0,33	990,00	1	
240	3000	COMPRIMIDO	LEVOPROMAZINA, MALEATO DE 100MG	1,10	3.300,00	1	
241	3000	COMPRIMIDO	LEVOPROMAZINA, MALEATO DE 25MG	0,55	1.650,00	1	
243	720	COMPRIMIDO	MESALAZINA 400MG	3,35	2.412,00	1	
244	3000	COMPRIMIDO	METILFENIDATO, CLORIDRATO DE 10MG	1,30	3.900,00	1	
248	25	TUBO	MOMETASONA, FUROATO DE 1MG/G CREME - USO TÓPICO	9,00	225,00	1	
253	3000	COMPRIMIDO	NEBIVOLOL, CLORIDRATO DE 5MG	1,65	4.950,00	1	
256	12	FRASCO	NEOMICINA, SULFATO DE + TARTARATO DE BISMUTO + CLORIDRATO DE PROCAINA 25MG/ML + 15MG/ML 20 ML	26,00	312,00	1	
266	3000	COMPRIMIDO	OXCARBAMAZEPINA 600MG	1,70	5.100,00	1	
267	3000	COMPRIMIDO	OXIBUTININA, CLORIDRATO DE 5MG	0,77	2.310,00	1	
270	3000	COMPRIMIDO	PENTOXIFILINA 400MG	2,00	6.000,00	1	
272	20	FRASCO	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 20ML	18,95	379,00	1	
280	500	FRASCO	QUELATO DE FERRO 150MG (CORRESPONDENTE A 21MG + CIANOCOBALAMINA 7,5MCG SOLUÇÃO ORAL (VI-FERRIN)	21,50	10.750,00	1	
281	15000	COMPRIMIDO	QUELATO DE FERRO 300MG (CORRESPONDENTE A 41,66MG DE FERRO ELEMENTAR + ÁCIDO FÓLICO 5MG + CIANOCOBALAMINA 15MCG COMPRIMIDO (VI-FERRIN)	0,75	11.250,00	1	
287	3000	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA 20MG	7,95	23.850,00	1	
292	100	FLACONETES	SACCHAROMYCES CEREVISAE 50 MILHÕES /ML 5ML	5,40	540,00	1	
294	1000	FRASCO	SECNIDAZOL (900MG) 30MG/ML 30 ML	18,21	18.210,00	1	
298	25	TUBO	TACROLIMO MONOIDRATADO 0,3% POMADA 30G - USO TÓPICO	200,00	5.000,00	1	
301	24	TUBO	TIABENDAZOL 50MG/5G 45G	22,40	537,60	1	
302	3000	COMPRIMIDO	TIAMAZOL 10MG	0,45	1.350,00	1	
306	50	AMPOLA	TRIANCINOLONA ACETONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO INJETAVEL	20,40	1.020,00	1	
CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS				Menor R\$	184.399,60		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**Valor total de R\$ 293.743,60 (Duzentos E Noventa e Três Mil E Setecentos E Quarenta E Três Reais E Sessenta Centavos).**

**2.4.** Os produtos aos quais foram adjudicados em favor da proponente deverão ser entregues conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia solicitação de compra (**REQUISIÇÃO**), onde constará além do produto, a quantidade e a repartição solicitante.

## **3. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço por item, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, bem como demais Legislações Pertinentes ao assunto.

**3.2.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

**3.3.** O contratado se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

## **4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total estimado do contrato é de **R\$ 293.743,60 (Duzentos E Noventa e Três Mil e Setecentos E Quarenta E Três Reais E Sessenta Centavos)**. Devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da CONTRATANTE, o qual a CONTRATANTE não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019, portanto adere ao que preceitua-se a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.

**4.2.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

**4.3.** O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais das compras que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela CONTRATANTE;

**4.4.** Após a entrega dos produtos, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

**4.5.** À CONTRATANTE, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a entrega do produto não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

**4.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.7.** A contratada receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

**4.8.** Em conformidade com o certame em questão, a CONTRATANTE não se obriga a adquirir todos os itens constantes neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura e encerrará ao completar 12 "Doze" meses após a assinatura inicial, salvo condições especiais previstas em lei.

## 6. DA ENTREGA DO PRODUTO

6.1. A entrega dos produtos será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, no prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço constante no preâmbulo deste, ou em qualquer unidade pertencente ao Município, sem qualquer custo.

6.3. A entrega deverá ser realizada nos prazos abaixo, a contar da data da solicitação:

a) **LOTES 01 Á 05 - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS** -----no prazo não superior a 07 (sete) dias.

6.4. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da Licitante vencedora, a mesma se obriga a fazê-lo no **mesmo prazo da entrega**, de forma a não causar nenhum tipo de prejuízo à Administração.

6.5. Todos os produtos devem ser de primeira qualidade, com garantia, com selo da ANVISA, com embalagem não danificada e prazo de validade não inferior a 06 (SEIS) Meses, salvo exceções claras e aceitas pela administração.

6.6. Além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

6.7. Quando da entrega, a Licitante Vencedora se obriga a substituir ou repor o produto dentro do prazo estipulado neste Edital, quando:

- a) Houver embalagem danificada (pacotes estourados ou latas amassadas) decorrente de um processo de empacotamento e acondicionamento inadequados, qualidade inferior das caixas de papelão ou por más condições de transporte, carga ou descarga.
- b) O registro em cada embalagem não coincidir com o registrado externamente.
- c) Os produtos estiverem em desacordo com as especificações;
- d) Data de fabricação/prazo de validade estiverem em desacordo com o Edital;
- e) Quando do total da entrega houver diferentes datas de validade.

6.8. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

6.9. Não serão aceitos na entrega, produtos de **MARCA** e/ou **FABRICANTE** diferente daquelas constantes na(s) proposta(s) da(s) vencedora(s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**7.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 729/2018 de 19/12/2018 – LOA/2019, conforme segue:

Órgão: -----**05 – Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária:-----004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:-----10 – Saúde.  
Sub-Função: -----301 – Atenção Básica.  
Programa:-----0019 – PAB Atenção Básica.  
Projeto Atividade: -----2 091 – Desenvolvimento das Ações do PSF.  
Elemento de Despesas:-----3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
Red: -----0169.  
Fonte:-----0102.000000.  
**Fonte:-----0146.000000.**

Órgão: -----05 – Secretaria Municipal de Saúde.  
Unidade Orçamentária:-----004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:-----10 – Saúde.  
Sub-Função: -----301 – Atenção Básica.  
Programa:-----0019 – PAB Atenção Básica.  
Projeto Atividade: -----2 092 – Manutenção do Programa da Saúde Bucal.  
Elemento de Despesas:-----3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
Red: -----0178.  
Fonte:-----0102.000000.  
**Fonte:-----0146.000000.**

Órgão: -----05 – Secretaria Municipal de Saúde.  
Unidade Orçamentária:-----004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:-----10 – Saúde.  
Sub-Função: -----302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.  
Programa:-----0056 – MAC Assistência PPI.  
Projeto Atividade: -----2 135 – Manutenção do Hospital Municipal.  
Elemento de Despesas:-----3390.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita.  
Red: -----0206.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Fonte:-----0102.000000 .

**Fonte:-----0146.000000.**

Órgão: -----05 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária:-----004 – Fundo Municipal de Saúde.

Função:-----10 – Saúde.

Sub-Função: -----302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa:-----0056 – MAC Assistência PPI.

Projeto Atividade: -----2 135 – Manutenção do Hospital Municipal.

Elemento de Despesas:-----3390.30.00.00.00 Material de Consumo.

Red: -----0205.

Fonte:-----0102.000000 .

**Fonte:-----0146.000000.**

Órgão: -----05 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária:-----004 – Fundo Municipal de Saúde.

Função:-----10 – Saúde.

Sub-Função: -----303 – Suporte Profilático e Terapêutico.

Programa:-----0021 – assistência Farmacêutica.

Projeto Atividade: -----2 110 – Farmácia Básica.

Elemento de Despesas:-----3390.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita.

Red: -----0225.

Fonte:-----0102.000000 .

**Fonte:-----0146.000000.**

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **item 4.** deste contrato;

**9.1.2.** Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

### 9.2. Da CONTRATADA:

**9.2.1.** Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a sua favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

**9.3.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

**9.4.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

**9.5.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**9.6.** A Contratada se obriga a facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**9.7.** Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**9.8.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

**9.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**9.10.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

**9.11.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**9.12.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

**9.13.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

## 10. DAS SANÇÕES

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 11. DA RESCISÃO

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**11.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 11.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
  - 11.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;
  - 11.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;
  - 11.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
  - 11.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - 11.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 11.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 11.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

## **12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

- 12.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **13. DAS VINCULAÇÕES**

- 13.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019, e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## **14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

- 17.1. Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 18. DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: O Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019, e a proposta da CONTRATADA.

**19.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

**19.3.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

## 20. FISCAL DE CONTRATOS

**20.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**20.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Alencar Rabuske Neuckamp, CPF nº 856.340.341.91, nomeado pela Portaria nº 503/2016, de 02 de Dezembro de 2016.

Porto dos Gaúchos-MT, 05 de Junho de 2019

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**DAVID DANIEL GROSSKLAUS - ME**

CNPJ sob nº. 03.204.120/0001-07

**David Daniel Grossklaus**

CONTRATADO

**Juliana Dominhaki de Almeida**

CPF 103.526.047.60

Testemunha

**Adriana Raquel Lopes de Oliveira**

CPF 045.058.761-44

Testemunha